



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.607/2014

Dispões sobre a instalação de bebedouros públicos na orla da Lagoa Central e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Ao Executivo Municipal caberá instalação de bebedouros públicos em toda extensão da orla da Lagoa Central.

Art. 2º - Fica o Órgão Municipal Competente obrigado a fixar os parâmetros de tamanhos e distâncias necessários para a instalação dos bebedouros.

Art. 3º - O Executivo Municipal realizará através dos órgãos competentes campanhas educativas com a finalidade de conscientizar a preservação do patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de parcerias através da iniciativa privada e ou contrapartidas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, tendo a legislação eficácia independente de regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 18 de setembro de 2014.

Ver. Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 3.973/2014

Autor: Ver. Antônio Carlos Fagundes Júnior